

1

2
3

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ANO 2021

1 Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de 2021 (dois mil e vinte e um),
2 às 9h07min, na plataforma digital *Teams*, realizou-se a **16ª Sessão Ordinária do**
3 **Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do**
4 **Estado do Ceará**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça
5 Decana, **DRA. FRANCISCA IDELÁRIA PINHEIRO LINHARES**, em razão da
6 ausência justificada do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **DR. MANUEL**
7 **PINHEIRO FREITAS**, devido a outro compromisso Institucional. Foram registradas
8 as presenças dos Senhores Procuradores de Justiça: **DRA. SHEILA CAVALCANTE**
9 **PITOMBEIRA (entrada às 09:16h)**, **DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS**
10 **(entrada às 09:10h)**, **DRA. MARIA MAGNÓLIA BARBOSA DA SILVA**, **DR.**
11 **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS**, **DRA. LÚCIA MARIA BEZERRA GURGEL**,
12 **DR. MANUEL LIMA SOARES FILHO**, **DRA. SUZANNE POMPEU SAMPAIO**
13 **SARAIVA**, **DR. JOÃO EDUARDO CORTEZ**, **DR. LEO CHARLES HENRI**
14 **BOSSARD II**, **DRA. LORAINÉ JACOB MOLINA**, **DR. FRANCISCO OSIETE**
15 **CAVALCANTE FILHO**, **DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**,
16 **DRA. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES** (*se ausentou logo*
17 *após a conferência de quórum, por motivo de participação de reunião do CNPG, em*
18 *substituição ao PGJ*) e **DRA. SÔNIA MARIA MEDEIROS BANDEIRA**,
19 totalizando **15 (QUINZE)** membros, com o Presidente. REGISTRO DE
20 AUSÊNCIAS: **DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO** e **DRA. VERA MARIA**
21 **FERNANDES FERRAZ**, *em razão de férias, conforme consulta ao SIMP*; **DR.**
22 **MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES** – *em razão de consulta médica, conforme*
23 *PGA n.º 09.2021.00022059-0*; **DRA. CARMELITA MARIA BRUNO SALES**, *em*
24 *razão de Sessão no Tribunal de Justiça*. Iniciados os trabalhos, a Presidência verificou
25 a existência de quórum e registrou a presença do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, **Dr.**
26 **Herbet Gonçalves Santos**, Presidente da Associação Cearense do Ministério Público.
27 DELIBERAÇÃO ACERCA DA(S) ATA(S): (art. 16, § 1º, “c”, RI/CPJ): **15ª Sessão**
28 **Ordinária – 11/08/2021**. *O Órgão Especial, à unanimidade dos votantes, aprovou a*
29 *citada ata, sem emendas. Abstenção dos Procuradores de Justiça que não estiveram*
30 *presentes à Sessão. Registre-se que as assinaturas se encontram dispensadas, sendo*
31 *válida para todos os efeitos legais a versão encaminhada aos integrantes do Órgão*
32 *Especial em PDF, em razão da impossibilidade de coleta de assinaturas.* MATÉRIAS
33 PARA CONHECIMENTO: **01 - RECUSAS PARA COMPOSIÇÃO DA LISTA**
34 **TRÍPLICE AO CARGO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E**
35 **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**;
36
37

4
5
6
7
8

PROTOCOLO	MEMBRO	DATA DE RECEBIMENTO	CARGO RECUSADO
09.2021.00019260-0	VERA MARIA FERNANDES FERRAZ	03/08/2021	PGJ/CSMP
09.2021.00019418-6	SÔNIA MARIA MEDEIROS BANDEIRA	04/08/2021	CSMP
09.2021.00019915-9	MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES	09/08/2021	CSMP
09.2021.00020230-4	LEO CHARLES HENRI BOSSARD II	10/08/2021	CSMP
09.2021.00020261-5	SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA	11/08/2021	CSMP
09.2021.00020396-9	LUIZ EDUARDO DOS SANTOS	12/08/2021	CSMP

38 **02** - A Secretaria dos Órgãos Colegiados informou que a solicitação feita pela Exma.
 39 Sra. Procuradora de Justiça Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira acerca dos projetos de
 40 Lei aprovados por este Colegiado nos últimos 04 (quatro) anos foi respondida, sendo
 41 encaminhada ao gabinete através do PGA n.º 09.2021.00021899-5. *O Órgão*
 42 *Especial, à unanimidade, tomou conhecimento das recusas à composição da lista*
 43 *tríplice para Procurador-Geral de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público,*
 44 *bem como da comunicação de resposta enviada ao gabinete da Dra. Sheila*
 45 *Cavalcante Pitombeira. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** O Órgão Especial, à*
 46 *unanimidade, tomou conhecimento das distribuições constantes em pauta.*
 47 **JULGAMENTOS: 01 – Processo nº 09.2021.00005092-4. RELATOR DR. LUIZ**
 48 **EDUARDO DOS SANTOS.** *Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Fortaleza -*
 49 *Assunto: Modificação de Atribuições de Órgãos de Execução/Ofício - Objeto:*
 50 *REQUER REAVALIAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO*
 51 *COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA QUE FIXOU ATRIBUIÇÕES*
 52 *PARA A 70ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA, PROMOTORIA*
 53 *AUXILIAR CRIMINAL, ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES DE ORIGEM. O Senhor*
 54 *Relator apresentou relatório da matéria. Em seguida, a Exma. Sra. Promotora de*
 55 *Justiça Dra. Caroline Rodrigues Jucá Procesi Coutinho proferiu sustentação oral por*
 56 *vinte minutos, nos seguintes termos, transcritos em síntese: “Dr. Luiz fez um relato*
 57 *espetacular com toda a atenção que ele teve a este processo, mas existem algumas*
 58 *nuances que são trazidas, que eu acho importante trazer aos outros Procuradores. A*
 59 *transformação de atribuições das Promotorias são decorrência de legislação no*
 60 *âmbito de transformação das Varas de Execução Fiscal, dado o estudo da menor*
 61 *quantidade de processos que tramitavam naquelas varas, que acarretou diretamente*
 62 *na diminuição da necessidade de Promotorias de Justiça atuantes perante às Varas de*

63 *Execução Fiscal e Crimes Contra a Ordem Tributária. Esse redimensionamento é*
64 *louvável e inicialmente se deu de acordo com que emanava nossa Lei Complementar*
65 *72/2008. Ocorre que, inicialmente, nesse provimento da Procuradoria-Geral de*
66 *Justiça, emanado à época pelo Dr. Plácido Rios, designou-se reunião para oitiva dos*
67 *interessados, e à época houve então as escolhas das Promotorias que estavam vagas.*
68 *Ressalto que esse estudo da necessidade dessas Promotorias que foram oferecidas foi*
69 *realizado pela douta Corregedoria Geral de Justiça. Existia um processo no protocolo*
70 *web, à época sigiloso porque o que passava pela Corregedoria era sigiloso, mas que*
71 *fazia esse estudo para que fosse levada a real necessidade do Ministério Público à*
72 *época, isso em 2018. Foram oferecidas as Promotorias, elas foram devidamente*
73 *escolhidas, inclusive duas Promotorias de Execuções Fiscais Contra a Ordem*
74 *Tributária foram escolhidas por membros mais antigos, os quais permaneceram nas*
75 *suas atribuições. Uma Promotoria ficou com atuação perante os crimes de drogas,*
76 *outra para o controle externo da atividade policial, escolhida à época pelo Dr.*
77 *Ionilton, que continua desempenhando essas funções e a Dra. Morgana, titular da 70ª*
78 *Promotoria à época, e o Dr. Haley escolheram desempenhar suas funções perante*
79 *promotorias auxiliares criminais perante as varas criminais comuns. Ocorre que as*
80 *promotorias de Justiça auxiliares do júri, também entendidas como necessárias à*
81 *época, e a promotoria com atuação perante a vara de organização criminosa não*
82 *foram promovidas na reunião por falta de interesse daqueles que tinham direito dessa*
83 *escolha para o seu novo mister. Posteriormente, essas promotorias foram então*
84 *providas por processos de remoção e promoção de membros. Ocorre que, quando da*
85 *alteração, verificada quando da publicação da resolução, em agosto de 2020, quando*
86 *já era titular da 70ª Promotoria de Justiça, fui surpreendida por essa alteração da*
87 *resolução, e passei então a tentar entender o que havia ocorrido, pois em nenhum*
88 *momento havia sido consultada e nenhuma mudança foi realizada quando a*
89 *Promotoria estava vaga. Todas as mudanças foram realizadas quando a promotoria já*
90 *estava provida. O ato normativo estava vigente à época quando a Dra. Morgana*
91 *ainda era titular. Ocorre que, indagando a Dra. Morgana, ela também não se*
92 *lembrava de nenhuma reunião em que houvesse sido consultada, além da reunião já*
93 *citada. Indagado ao Dr. Haley, este informou que também desconhecia o teor da*
94 *resolução e também ficou surpreendido, mas este, desde que assumiu esta nova*
95 *promotoria, desempenha cargos perante à Administração, presta o seu bom serviço à*
96 *nossa administração pública, e não foi ainda diretamente afetado por esta resolução,*
97 *o que ocorrerá somente quando vier a desempenhar perante a 65ª Promotoria de*
98 *Justiça Auxiliar do Crime. Então, considerando que o ato normativo 14/2019, que é o*
99 *que acrescentou essa atribuição nova, não detinha uma reunião ou consulta prévia,*
100 *nenhum ato normativo. Então eu consultei primeiramente o Dr. Plácido Barroso Rios,*
101 *que era o Procurador-Geral de Justiça, e o mesmo desconhecia os motivos pelos*
102 *quais houve o acréscimo de atribuição e orientou a procurar o Dr. João de Deus. O*
103 *Dr. João de Deus, já afastado de suas funções do Ministério Público, pessoa de*

104 *contribuição ímpar, estava acometido de Covid e então o Dr. Plácido me orientou a*
105 *procurar o Dr. José Wilson, que foi quem esclareceu os bastidores de todo esse*
106 *resultado. Esclareceu, então, com sua sinceridade ímpar, de que era uma necessidade*
107 *das promotorias do juri ter mais auxiliares porque eles estavam numa situação de que*
108 *realizavam júris, audiências, processos e, às vezes havia dois juízes na mesma vara e*
109 *dois promotores. No entanto, esse estudo havia sido realizado e posteriormente*
110 *provisto através de concurso de remoção e promoção, ou seja, não havia motivos para*
111 *acrescer mais esta atribuição para a referida 70ª Promotoria de Justiça. Que defende*
112 *que a lei foi usurpada e os Procuradores, ao emanarem essa Resolução, foram*
113 *levados a equívoco devido a um vício oculto que só foi descoberto por mim após essas*
114 *conversas e após verificar todos os dados. Independentemente dessa necessidade, se*
115 *houver mais necessidade para Promotores do Juri, tem que ser feito um estudo técnico*
116 *pela Corregedoria. A bem do serviço público as atribuições podem e devem ser*
117 *modificadas e serem oferecidas novas promotorias. Ocorre que, acrescentar isso a*
118 *uma Promotoria de Justiça Criminal comum feriu a razoabilidade, a*
119 *proporcionalidade, a boa-fé e a própria legalidade estrita. O que ocorre é que a*
120 *quantidade de auxiliares do Júri hoje é proporcional à quantidade de auxiliares no*
121 *crime comum. No crime comum são 18 promotorias criminais e sempre há a*
122 *necessidade dessa substituição por férias, licenças e até mesmo pelos próprios*
123 *afastamentos da administração pública. Então, depois de esclarecidas essas nuances*
124 *dessas necessidades, verificando que o ato normativo 14/2019 acrescentou esse texto*
125 *legal que não existia quando da reunião realizada, por ele ser precário não adiantaria*
126 *mais essa agente ministerial insurgir-se contra o ato administrativo, e por isso passou*
127 *então a analisar o que é que poderia ter levado a erro o Colégio de Procuradores. O*
128 *provimento 01/2019, que é o que regulamenta esses atos normativos traz então no seu*
129 *parágrafo 2º que a 70ª promotoria hoje por mim ocupada atuaria como promotoria de*
130 *Justiça auxiliar criminal e acrescentou que tal auxílio compreenderia também todas*
131 *as promotorias de justiça que atuam na área, incluindo juizados criminais, júris e*
132 *delitos de droga, observando que na 65ª Promotoria de Justiça o próprio ato*
133 *normativo e o provimento 1/2019 são silentes, o que demonstra o primeiro erro a ser*
134 *objeto de reparação. Em seguida, foi enviado ao colegiado a minuta de resolução em*
135 *que acrescenta então às promotorias de Justiça Auxiliar Criminal. Então a Dra.*
136 *Suzanne Pompeu, substituindo o Procurador-Geral de Justiça, encaminhou essa*
137 *minuta de resolução que vinha com um vício, porque o memorando 57 de 2019 da*
138 *ASPIN que acompanhava essa resolução, de forma irresponsável, afirmava a nova*
139 *atribuição de todas as promotorias, e aqui questiona apenas a promotoria auxiliar do*
140 *crime acrescentando um texto legal e informa aos doutos Procuradores de Justiça*
141 *componentes do Colégio de Procuradores de que havia o consentimento dos*
142 *interessados, consentimento este que nunca foi dado nem pela Dra. Morgana, nem*
143 *pelo Dr. Haley, que os dois se dispuseram inclusive, se necessário, ser ouvidos no*
144 *processo. Então, conclui que a Resolução resta viciada porque um ato normativo e um*

34
35

145 *provimento acrescentam uma atribuição sem qualquer comunicação aos interessados,*
146 *sem atendimento ao regimento interno do próprio Colégio de Procuradores, sem*
147 *atendimento ao artigo 65 da nossa Lei Complementar 72/2008. Que já foi auxiliar*
148 *durante alguns anos no sertão central, já sabia da função de auxiliar, da dinâmica*
149 *que o auxiliar tem que ter, porque preenche as vagas que ocorrem de forma efêmera,*
150 *muitas vezes na sexta-feira aparece uma promotoria para responder de última hora,*
151 *um plantão de última hora, e isso nunca isso foi um problema na atuação ministerial.*
152 *Ocorre que, depois de ser auxiliar durante anos no sertão central, realizando juris nas*
153 *mais diversas comarcas, trilhou os últimos anos em Promotorias Criminais, quando*
154 *teve então a oportunidade de ser promovida para Fortaleza, onde sabia que poderia*
155 *dar o melhor à Instituição, quando então foi surpreendida que iria então ser*
156 *"obrigada" a responder por algo onde não estava na previsão legal. Que entende*
157 *correto definir a atribuição igual às demais seis promotorias de Justiça auxiliares do*
158 *crime diante do poder de autotutela e de revisão do ato administrativo que veio*
159 *viciado. O Colégio de Procuradores tomou a resolução como tendo a minuta e o*
160 *Ofício que é errôneo, e roga a revisão desta resolução para retirada desse texto que*
161 *foi ilegalmente introduzido desde o provimento 01/2019. Que seu perfil hoje familiar e*
162 *profissional não mais se enquadra na dedicação que deve ser dada nessas matérias*
163 *que exigem, como bem diz o provimento, uma dedicação e uma afinidade maior com a*
164 *matéria. Está sendo transformada uma Promotoria de Sucessões em mais uma de*
165 *organização criminosa porque é a nossa atual necessidade na conjuntura social que*
166 *vivemos, mas nossa promotoria auxiliar criminal continua sendo necessária, como foi*
167 *feito o estudo pela corregedoria à época, rogando aos Procuradores que tornem em*
168 *definitivo o que foi concedido liminarmente pelo Douto Relator". Encerrada a*
169 *sustentação oral, a matéria foi posta em discussão, momento em que o Exmo. Sr.*
170 *Corregedor Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira indagou sobre a manifestação da*
171 *Corregedoria nos autos, tendo a Dra. Caroline Jucá informado que, após o estudo feito*
172 *pela Corregedoria, houve um acréscimo pela Assessoria de Políticas Institucionais que*
173 *não passou pelo crivo da CGMP. A Dra. Sheila Cavalcante Pitombeira se manifestou,*
174 *afirmando que há exorbitância de atos determinando atribuições das Promotorias de*
175 *Justiça, em que pese a Lei Orgânica Estadual estabelecer essa competência ao Órgão*
176 *Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. Afirmou ainda que o processo relativo*
177 *ao julgamento da Resolução 065/2020 deve ser anexado aos autos em questão, bem*
178 *como deve ser disponibilizada a mídia da Sessão em que a matéria foi apreciada. O*
179 *Senhor Relator acatou as sugestões proferidas e se prontificou a organizar o processo*
180 *eletrônico n.º 28516/2019-1 (Protocolo Web) e juntá-lo aos autos. Após a Dra.*
181 *Caroline Jucá afirmar que foi expedido ofício pela Assessoria de Políticas*
182 *Institucionais com a informação de que todos os Promotores de Justiça interessados*
183 *estavam cientes das modificações propostas na minuta de Resolução, o que, segundo*
184 *ela, não aconteceu de fato, o Dr. Leo Charles Henri Bossard II disse que falta*
185 *planejamento por parte da Administração no processo de mudanças de atribuição das*

36

37

38

39

40

Promotorias de Justiça e entendeu que deveria ser indicado qual assessor do PGJ à época expediu o ofício com a mencionada informação. Disse que entende que não se pode resolver o problema da 70ª Promotoria de Justiça isoladamente, sem observar o contexto geral. O Senhor Relator disse entender que a questão não pode ser resolvida individualmente, e, em seguida, **anunciou que converteria o julgamento em diligência para aclarar as questões discutidas nesta Sessão e para ouvir a posição do Corregedor-Geral do Ministério Público sobre as questões trazidas pela interessada.** O Dr. Francisco Osiete Cavalcante Filho indagou acerca da liminar concedida pelo Relator, o qual afirmou que manteria a liminar em todos os seus termos, pela “*suspensão do texto da Resolução 065/2020-OECPJ, no específico capítulo em que atribui à 70ª Promotoria de Justiça a possibilidade de prestar auxílio aos órgãos de execução atuantes junto às Varas do Júri, Juizados Especiais Criminais e Delitos de Drogas, até a apreciação do mérito*”. Em seguida, a Senhora Secretária dos Órgãos Colegiados, Dra. Flávia Soares Unneberg, esclareceu que a liminar não necessitaria de referendo do Colegiado, não havendo tal previsão no Regimento Interno do CPJ, aplicável ao Órgão Especial, e procedeu à leitura da Súmula 001/2016-OECPJ: “*A decisão monocrática do Relator compreende antecipação de tutela, apreciação de liminares, designação de diligências essenciais, bem como declaração de perda do objeto, não conhecimento e promoção de arquivamento, submetendo ao colegiado, as três últimas situações elencadas*”. **COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA: DRA. SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA:** Propôs votos de pronto restabelecimento ao filho do Promotor de Justiça Dr. Lucas Felipe Azevedo de Brito, João Gabriel Schuenck Azevedo. **DRA. MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS:** Propôs votos de pesar à família do Exmo. Sr. Procurador de Justiça aposentado Dr. Hamilton Alencar Piancó, falecido recentemente. **DRA. MARIA MAGNÓLIA BARBOSA DA SILVA:** Propôs votos de pesar à família do Promotor de Justiça aposentado Dr. Edilson Cruz Santana, em razão do seu falecimento. **DR. LUIZ EDUARDO DOS SANTOS:** 1) Propôs votos de congratulações à Técnica Ministerial Rebeca Costa Gadelha da Silveira Lopes Ferreira pela publicação de artigo acadêmico sobre a inclusão de pessoas com deficiência, disponibilizada pelo Supremo Tribunal Federal em sua biblioteca especializada no assunto. 2) Propôs votos de pesar pelo falecimento do advogado Dr. Neuzemar Gomes de Moraes. *O Órgão Especial, à unanimidade, aprovou as proposituras formuladas.* **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual eu, _____, ***Flávia Soares Unneberg*** - Promotora de Justiça, Secretária dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada.

Francisca Idelária Pinheiro Linhares

Procuradora de Justiça Decana

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

Sheila Cavalcante Pitombeira

Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos

Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva

Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos

Procurador de Justiça

Lúcia Maria Bezerra Gurgel

Procuradora de Justiça

Manuel Lima Soares Filho

Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Procuradora de Justiça

João Eduardo Cortez

Procurador de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II

Procurador de Justiça

Loraine Jacob Molina

Procuradora de Justiça

Francisco Osiete Cavalcante Filho

Procurador de Justiça

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

Procuradora de Justiça

57



58

59

267

268

269

Sônia Maria Medeiros Bandeira
Procuradora de Justiça

60

61

62

63

64

16ª Sessão Ordinária OECPJ - 25/08/2021
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Rua Assunção, 1100, José Bonifácio. CEP: 60.050-011. Fortaleza-CE